



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES
Via N1 Leste s/n, Pavilhão das Metas, Praça dos Três Poderes – Zona Cívica Administrativa
CEP: 70.150-908
Telefones: (061) 3411.4246 / 3411.4330 Fax: (061) 3326.8449
Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180

Mobilização em defesa da Lei Maria da Penha

“Mexeu com a Lei Mexeu Comigo”

Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

⇒ O que é Lei Maria da Penha?

A Lei 11.340, denominada Lei “Maria da Penha”, tipifica e pune os atos de violência contra a mulher, foi sancionada em 7 de agosto de 2006. A Lei leva esse nome em homenagem a Maria da Penha Fernandes, brasileira que como muitas outras mulheres transformaram sua dor em luta exigindo que o Brasil se mobilizasse para enfrentar esse problema. A partir de então a violência doméstica e familiar passa a figurar no Código Penal e:

- * Estabelece as formas da violência doméstica contra a mulher como física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.
- * Determina que a mulher somente poderá renunciar à denúncia perante o juiz.
- * Determina a criação de juizados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher com competência cível e criminal para abranger as questões de família decorrentes da violência contra a mulher.
- * Altera o código de processo penal para possibilitar ao juiz/a a decretação da prisão preventiva quando houver riscos à integridade física ou psicológica da mulher.
- * Proíbe as penas pecuniárias (pagamento de multas ou cestas básicas), normalmente utilizadas em delitos considerados de menor complexidade.
- * Permite que o/a Juiz/a conceda , no prazo de 48h, medidas protetivas de urgência (suspensão do porte de armas do agressor, afastamento do agressor do lar, distanciamento da vítima, dentre outras), dependendo da situação.
- * Veda a entrega da intimação pela mulher ao agressor. A mulher vítima de violência doméstica é notificada dos atos processuais, em especial quando do ingresso e saída da prisão do agressor.
- * Determina que a violência doméstica contra a mulher independe de sua orientação sexual.
- * Exige o acompanhamento de advogado/a ou defensor/a em todos os atos processuais.

* Retira dos juizados especiais criminais (lei 9.099/95) a competência para julgar os crimes de violência doméstica contra a mulher.

* Prevê um capítulo específico com as responsabilidades de atendimento pela autoridade policial para os casos de violência doméstica contra a mulher.

* Permite à autoridade policial prender o agressor em flagrante sempre que houver qualquer das formas de violência doméstica contra a mulher.

* Registra o boletim de ocorrência e instaura o inquérito policial (composto pelos depoimentos da vítima, do agressor, das testemunhas e de provas documentais e periciais).

* Altera a lei de execuções penais para permitir o/a juiz/a que determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.

* Aumenta a pena em 1/3 nos casos de violência contra mulher com deficiência

* Dá competência ao juizado para apreciar o crime e os casos que envolvem questões de família (pensão, separação, guarda de filhos etc.)

* Permite que o MP apresente denúncia ao juiz/a e poderá propor penas de 3 meses a 3 anos de detenção, cabendo ao juiz/a a decisão e a sentença final

* Reforça a atuação das Delegacias de Atendimento à Mulher, da Defensoria Pública e do Ministério Público e da rede de serviços de atenção à mulher em situação de violência doméstica e familiar; trabalhando com uma série de medidas de caráter social, preventivo, protetivo e repressivo;

A Lei definiu as diretrizes das políticas públicas e ações integradas para a prevenção e erradicação da violência doméstica contra as mulheres, tais como: implementação de redes de serviços interinstitucionais, promoção de estudos e estatísticas, avaliação dos resultados, capacitação permanente dos integrantes dos órgãos envolvidos na questão, celebração de convênios e parcerias e a inclusão de conteúdos de equidade de gênero nos currículos escolares. A Lei contribuiu, também, na implantação da notificação compulsória para casos de violência doméstica atendidas nos equipamentos de saúde.

⇒ Por que ter uma Lei de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres no Brasil?

As relações desiguais entre homens e mulheres e o espaço intra-familiar foram historicamente interpretados como restritos e privados gerando uma alta impunidade dos agentes de violência perpetrada no ambiente familiar. A naturalidade com que, socialmente, tem sido tratada a violência contra a mulher nas relações privadas ofusca a visibilidade do problema e banaliza a sua ocorrência. Acrescenta-se a isso o fato da violência doméstica fornecer também as bases para que se estructurem outras formas de violência que produzem valores e experiências de brutalidades na infância e na adolescência e geram condutas violentas de uma forma geral na sociedade.

Não se pode mais viver em um país com estatísticas que apontam que mais de 40% das brasileiras já sofreram violência de gênero em ambiente doméstico e familiar e que a cada 15 segundos uma mulher é espancada no país (Perseu Abramo , 2001).

Segundo a pesquisa Mapa da Violência – 2010 (Instituto Sangari/Datasus), entre 1997 e 2007, 10 mulheres foram assassinadas por dia no Brasil. Foram 41.532 mulheres vítimas de homicídio, média de 4,2 assassinadas por 100 mil habitantes. As taxas de assassinatos femininos no Brasil são mais altas do que as da maioria dos países europeus, cujos índices não ultrapassam 0,5 caso por 100 mil habitantes. O Brasil ocupa a 12ª posição no ranking mundial de homicídios femininos. Está abaixo da Colômbia (7,8 por 100 mil) e África do Sul (25 por 100 mil habitantes).

Movidos pela preocupação com essa realidade que assola não só o Brasil, mas todo o mundo, inúmeros instrumentos internacionais foram criados (todos ratificados pelo Estado Brasileiro). São eles: Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, além de outros instrumentos de Direitos Humanos.

A denúncia encaminhada à OEA, relativa à impunidade do crime cometido contra Maria da Penha à época, às vésperas de ser o agressor beneficiado pela prescrição, determinou

o julgamento do agressor e exigiu do Brasil a elaboração de lei específica relativa a violência contra a mulher

A violência doméstica e familiar contra a mulher, por seu caráter de violência baseada no gênero, é um fenômeno que exige tratamento legal específico, pois está baseado em relações íntimas e fenômenos culturais que legitimam certos comportamentos. Para erradicar esse triste fenômeno, o Brasil precisava de uma Lei que levasse em conta não apenas questões legais, mas que tratasse também de uma re-educação cultural e da promoção da cidadania. A Lei Maria da Penha tem esse objetivo.

⇒ O que a Lei traz de avanços para o Brasil

A Lei Maria da Penha representa uma grande conquista para as mulheres brasileiras. A Lei incorporou o avanço legislativo internacional e se transformou no principal instrumento legal de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher no Brasil.

A Lei reconhece a obrigação do Estado em garantir a segurança das mulheres nos espaços público e privado. *“Deve-se, por isso mesmo, entender a Lei Maria da Penha como um dispositivo legal afirmativo dos direitos das mulheres. Sua aplicação é de grande importância no avanço da cidadania. Entendem que a Lei Maria da Penha é boa não apenas para as mulheres. É boa para toda a sociedade, porque gera igualdade, condição fundamental para o avanço da democracia e da cidadania. Enquanto prevalecer o desequilíbrio de gênero, não teremos justiça social.”*(Andréa Pachá)

Em 2008 a ONU considerou a Lei Maria da Penha, como uma das **três melhores legislações do mundo** na área da violência contra a mulher. A sociedade está disposta a enfrentar o problema: segundo o IPEA, 91% da população quer que este tipo de crime seja investigado, mesmo sem a representação (queixa) da vítima; 80% afirmam que a Lei Maria da Penha pode evitar ou diminuir a violência contra as mulheres. A Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 – serviço telefônico gratuito mantido pela SPM previu em 2007 a quantidade de um milhão de atendimentos até 2011. Este quantitativo foi alcançado em maio de 2010 e em setembro contou com quase um milhão e meio de atendimentos. Isto comprova o envolvimento das mulheres e da sociedade em enfrentar a violência doméstica.

⇒ A Lei Maria da Penha deve ser aplicada com rigor.

Esta afirmação é da Presidenta da República, Dilma Roussef, e assim é que o Governo Federal quer tratar do assunto. A Lei Maria da Penha tem sido pauta dos noticiários, rodas de conversa e decisões do judiciário. Ao mesmo tempo em que a população a defende, setores que influenciam a opinião pública deslocam o foco do debate de sua implementação e importância na vida das mulheres para questionamentos sobre sua constitucionalidade e aplicabilidade.

Essa é uma lei que mexe com valores, com a concepção e o modelo existente nas relações entre mulheres e homens e, portanto, tira da invisibilidade a violência sofrida por milhares de mulheres em nosso país, apresentando medidas concretas para erradicar a impunidade e enfrentar a banalização desta situação. O Estado não pode se omitir perante uma situação de violência. Quando a Lei estabelece que a investigação de um crime de violência doméstica independe da representação da vítima, o Estado mostra-se responsável por levar a investigação adiante e romper com o ciclo de violência a que as mulheres estão submetidas. A representação do Estado é uma forma de compreensão da situação de vulnerabilidade que impede as mulheres de exercer sua cidadania e se impor como sujeitos nessas situações.

A tentativa de revisão de alguns de seus artigos e o questionamento da lei como um importante instrumento de proteção às mulheres pode representar um significativo retrocesso na sua implementação e aplicabilidade. Após estes cinco anos da existência da Lei é necessário ampliar o seu alcance, assegurando todos os mecanismos e instrumentos nela previstos garantindo assim, à todas as mulheres em situação de violência, seus direitos e sua cidadania.

⇒ Mexeu com a Lei, Mexeu Comigo: uma mobilização em defesa da Lei Maria da Penha

A violência contra mulher fere os direitos das mulheres, fere os direitos humanos, humilha, maltrata e mata. Não podemos permitir nenhum tipo de retrocesso ou omissão por parte do Governo, do poder Judiciário, do Legislativo e do conjunto da sociedade.

A Lei Maria da Penha Estabelece um novo paradigma ao dar um novo tratamento à questão, que passa a ser considerada, por força do artigo 6.º, uma violação de direitos humanos e não mais um crime de menor potencial ofensivo.

Portanto, medidas protetivas como:

- * Afastamento do agressor;
- * Prisão preventiva;
- * A não permissão para retirar a queixa na delegacia (medida com o intuito de evitar que mulheres sejam, constrangidas, ameaçadas e estejam sob pressão para tomar suas decisões);
- * A punição e penalização do agressor; e
- * A necessidade ou não de representação da vítima, nos casos de lesão corporal de natureza leve originários de violência doméstica:

Não podem ser questionadas ou distorcidas como medidas discriminatórias ou de tutelamento das mulheres. A proteção é necessária ainda mais quando estamos falando de cidadãs que se encontram em situação de desigualdade histórica e vulnerabilidade em função da violência. É necessário portanto, medidas afirmativas: medidas que buscam, por meio de um tratamento desigual, a igualdade para grupos ou setores historicamente desfavorecidos.

O Jurista Luis Flavio Gomes em seu blog afirma: “ ... no caso da violência contra as mulheres, a incidência do referido instituto – aplicação da suspensão condicional para delitos de média gravidade (pena mínima não superior a um ano) tem que ser muito cuidadosa, porque detrás de um ataque não mortal pode vir um outro letal. As estatísticas do Brasil mostram que a cada duas horas uma mulher é morta, sendo que 70% o é pelo seu namorado, marido, ex-marido, ex-namorado, noivo etc. A suspensão condicional do processo será uma suspensão burocrática. E sabemos que a suspensão burocrática não evita a violência machista”.

A Lei Maria da Penha, longe de apresentar inconstitucionalidade por afrontar o princípio da igualdade de tratamento, é sim uma forma de combater a desigualdade e as violações dos direitos das mulheres.

Portanto, a defesa e aplicabilidade da Lei Maria da Penha, exige do Estado e da sociedade novos compromissos, ações e mobilizações.

Somar esforços para assegurar esta conquista nos fortalece e permite que, a partir das diferentes responsabilidades que temos, Estado e Sociedade Civil, possamos enfrentar o machismo e as desigualdades históricas vividas pelas mulheres. Cada cidadão e cidadã pode ser um/a defensor/a da Lei Maria da Penha pela garantia da igualdade para as mulheres.

Mexeu com a Lei, mexeu comigo!

Anexos:

⇒ Cronologia dos atos de grande repercussão da Lei Maria da Penha no Judiciário:

07/08/2006	Lei 11.340/06, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, sancionada pelo Presidente Lula.
01/10/2007	O juiz Edilson Rumbelsperger Rodrigues, 52 anos, de Sete Lagoas (MG), profere sentença machista.
19/12/2007 - ADC	Em 19/12/2007 foi interposta no Superior Tribunal de Justiça ¹ , Ação Declaratória de Constitucionalidade da Lei Maria da Penha (ADC 19), pelo Advogado-Geral da União, representando o Presidente da República. No momento, o processo está concluso, aguardando andamento pelo Ministro Relator Marco Aurélio de Mello.
31/03/2009 - Namoro	A Terceira Seção do STJ reconheceu a possibilidade de aplicação da lei nas relações de namoro, independentemente de coabitação.
24/02/2010 - RE transformado em Recurso Repetitivo	O STJ Julgou no dia 24/02/2010 Recurso Especial cuja discussão versava sobre a necessidade, ou não, de representação da mulher que sofre lesão corporal decorrente de violência doméstica para que o agressor seja processado. Por 6 votos a 3, o STJ decidiu que os crimes de lesão corporal leves decorrentes de violência doméstica e enquadrados na Lei Maria da Penha deverão ser processados mediante ação penal pública condicionada a representação da vítima.

¹ O STJ é a última instância da Justiça brasileira para as causas infraconstitucionais, que escapem à Justiça do Trabalho, Eleitoral e Militar, e não relacionadas diretamente à Constituição. Como órgão de convergência da Justiça comum, aprecia causas oriundas de todo o território nacional, em todas as vertentes jurisdicionais não-especializadas. Sua função primordial é zelar pela uniformidade de interpretações da legislação federal brasileira, evitando entendimentos conflitantes nos diversos estados do país.

04/06/2010 - ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 4424 interposta no STF ² : Com o objetivo de afastar a aplicabilidade da Lei dos Juizados Especiais (9.099/95) aos crimes cometidos no âmbito da Lei Maria da Penha (11.340/2006), bem como para determinar que o crime de lesão corporal de natureza leve cometido contra mulher seja processado mediante ação penal pública incondicionada, o procurador-geral da República, Roberto Gurgel propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade com pedido de medida cautelar.
13/07/2010 - Eliza Samúdio	A juíza Ana Paula de Freitas, do 3º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher indefere as medidas protetivas solicitadas por Eliza Samudio por entender que a Lei Maria da Penha exige que a mulher tenha uma relação íntima de afeto duradoura.
19/10/2010 - Boletim de ocorrência	O ministro Napoleão Nunes Maia Filho da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu no recurso de um homem de Brasília, acusado com base na Lei Maria da Penha, que basta o registro de Boletim de Ocorrência feito pela mulher vítima de violência doméstica para que o agressor responda à ação penal.
09/11/2010 - CNJ declara a disponibilidade compulsória do Juiz de Sete Lagoas	O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou, nessa terça-feira (9/11) por nove votos a seis, a disponibilidade compulsória (suspensão da atuação) do juiz Edilson Rodrigues, da Comarca de Sete Lagoas (MG).

² O STF é o órgão de cúpula do Poder Judiciário, e a ele compete, precipuamente, a guarda da Constituição. Entre suas principais atribuições está a de julgar a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual, a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal, a arguição de descumprimento de preceito fundamental decorrente da própria Constituição e a extradição solicitada por Estado estrangeiro.

14/12/2010 - Suspensão Condicional do Processo	O Ministro Relator Celso Limongi, STJ, decidiu pela autorização da concessão do instituto da "suspensão condicional do processo" e teve o apoio dos Ministros integrantes da sexta turma do STJ. A Suspensão Condicional do Processo, prevista na Lei 9.099/95, é um benefício com intuito de evitar o início do processo em crimes cuja pena mínima não ultrapassa 1 ano. Pode ser aplicado quando o acusado não for reincidente em crime doloso e não esteja sendo processado por outro crime. No lugar da condenação, é proposto ao réu o cumprimento de algumas condições estipuladas pelo Ministério Público e homologadas pelo Juiz. São exemplos de condições: proibição de frequentar determinados lugares, comparecimento pessoal ao Juízo mensalmente, proibição de se afastar da comarca sem autorização, entre outras. Segundo o Ministro Relator Celso Limongi, a suspensão condicional do processo não resulta em afastamento ou diminuição das medidas protetivas impostas à mulher.
01/02/2011- MS	O Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul concluiu em 01/02/2011, o julgamento do Mandado Segurança Coletivo Nº 2010.030168-0, impetrado pelo Ministério Público Estadual, contra a decisão proferida em todas as ações penais pela Juíza da Vara de Violência Doméstica desta capital, marcando audiências para que as vítimas confirmem o interesse em processar o seu agressor. O tribunal entendeu, em sua maioria, que não pode fixar normas de conduta para o magistrado, sob pena de ferir o seu poder de discricionariedade.
23/02/11 – Juiz de Sete Lagoas tem liminar concedida autorizando o retorno ao cargo.	O ministro do STF (Supremo Tribunal Federal) Marco Aurélio Mello concedeu liminar (decisão provisória) autorizando o retorno ao cargo do juiz Edilson Rumbelsperger Rodrigues, da comarca de Sete Lagoas (MG). O Mandado de Segurança aguarda julgamento pelo plenário.

⇒ Dados sobre a Violência no Brasil:

Segundo pesquisa do IBOPE (2008):

- * 78% das/os entrevistadas/os afirmam conhecer a Lei Maria da Penha
- * 83% dos que a conhecem concordam com ela
- * 55% dos entrevistados conhecem casos de agressões a mulheres

* 56% apontam a violência doméstica como o problema que mais preocupa as mulheres

* 79% citam a Delegacia da Mulher como o local de ajuda que deve ser procurado pela vítima.

Dados da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 (2010):

93,2% das ligações são feitas por mulheres;

89,1% dos relatos são feitos pela própria vítima;

68,8% dos agressores são os cônjuges / companheiros / ex-maridos;

38,0% das vítimas se relacionam com o agressor há mais de 10 anos;

57,7% são agredidas diariamente;

50,3% se percebem em risco de morte;

68,3% declaram não depender financeiramente do agressor;

84,7% das vítimas possuem filhos, dos quais 67,2% presenciam a violência;